



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

Terça-feira – 07 de Janeiro de 2020 – Ano IV – Edição nº 03 – Caderno 19

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

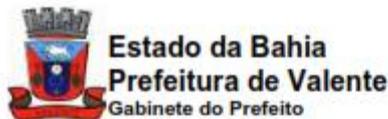
Prefeitura Municipal de Valente publica:

- LEI Nº 807/2019



Imprensa Oficial
UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

Acompanhe!



LEI N.º 807, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019.

Institui a Política de Mobilidade Sustentável e de incentivo ao uso da bicicleta e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENTE, Estado da Bahia,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política de Mobilidade Sustentável e de incentivos ao uso da bicicleta no âmbito do município de Valente-BA.

Parágrafo Único. A sustentabilidade de que trata a presente Lei, constitui-se no incentivo ao uso da bicicleta como forma de mobilidade urbana e como meio de transporte não motorizado, contribuindo assim para a melhoria do trânsito, para a preservação do meio ambiente, bem como para a melhoria da qualidade de vida de seus adeptos.

Art. 2º. A execução da política de que trata esta lei se dará mediante a:

I – Promoção de ações e projetos, como instalação de bicicletários públicos, construção de ciclovias e ciclofaixas, a fim de melhorar as condições para deslocamento e segurança dos ciclistas;

II – Integração da bicicleta ao sistema de transporte público existente;

III – Promoção de campanhas educativas voltadas para o uso da bicicleta;

Art. 3º. São objetivos desta Lei, entre outros:

I – Possibilitar a redução do uso do automóvel nos trajetos de curta distância;

II – Estimular o uso de bicicleta como meio de transporte alternativo e sustentável;

III – Criar atitude favorável aos deslocamentos ciclo viário;

IV – Promover a bicicleta como modalidade de deslocamento urbano eficiente, econômico, saudável e ecologicamente correto;

V – Incentivar o associativismo entre ciclistas e usuários dessa modalidade de transporte;

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

VI – Estimular a conexão entre cidades, por meio de rotas seguras para o deslocamento ciclo viário, voltadas para o treinamento dos atletas, o turismo e o lazer;

Parágrafo Único. Para fins de promoção das políticas de mobilidade urbana, ficam instituídas, no calendário oficial do município, as seguintes datas comemorativas:

I – Na última sexta-feira do mês de julho de cada ano "DIA MUNICIPAL DE IR AO TRABALHO DE BICICLETA"

II – No dia 22 de setembro de cada ano, a campanha "UM DIA SEM CARRO".

Art. 4º. As ações de implantação da política de uso das bicicletas serão coordenadas pelo Poder Público Municipal, garantida a participação de usuários, representantes da sociedade civil organizadas, e profissionais com atuação nessa área.

Art. 5º. O Poder Público poderá fomentar campanhas publicitárias de educação e conscientização da Política de Mobilidade Sustentável, dando ênfase à aplicação de normas de uso de bicicleta.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no que couber.

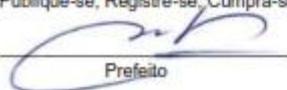
Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Valente (BA), 24 de dezembro de 2019.


Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Prefeito

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.


Prefeito

Certifico para os devidos fins, que presente Lei foi publicada no Atrio da Prefeitura, nesta data.
Valente/BA., 24 de dezembro de 2019.


Gabriel de Oliveira Mota
Chefe do Gabinete do Prefeito

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000